



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de retificação n.º 02/2018

O DR. ANDRÉ OLIVERIO PADILHA, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL Cível, Criminal e Fazenda Pública DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, **RETIFICA o edital nº01/2018**, tornando sem efeito o item **2.1.a.7**, do referido edital, qual seja:

“a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.”

Desse modo, os requisitos para exercício da função de juiz leigo, são apenas:

- a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;
- a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;
- a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

26/01/2018

ANDRÉ OLIVERIO PADILHA
Juiz Presidente